Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10562/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24483/2012
PROTOCOLO	:	1337789
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PREENCIAL – 073/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 073/2012, homologado em 16 de março de 2012, cujo objeto encontra-se acima demonstrado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC - 6ICE - 14582/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 073/2012 (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.6 DR.TMV – 15062/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 073/2012.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 073/2012.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após a Inspetoria competente, na forma que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS